

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEAO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO

DAS METAS FISCAIS

3º QUADRIMESTRE/2024

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal

RECEITA ORÇAMENTÁRIA
LEI 4.320/64, ART. 2º, § 1º E 2º

LEI 4.320/64, ART. 2º - a lei do orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º integrarão a lei de orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
- II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo nº1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

§ 2º acompanharão a lei de orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos nº6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA
LEI 4.320/64, ART. 2º, § 1º E 2º

RECEITA ARRECADADA ATÉ 3º QUADRIMESTRE

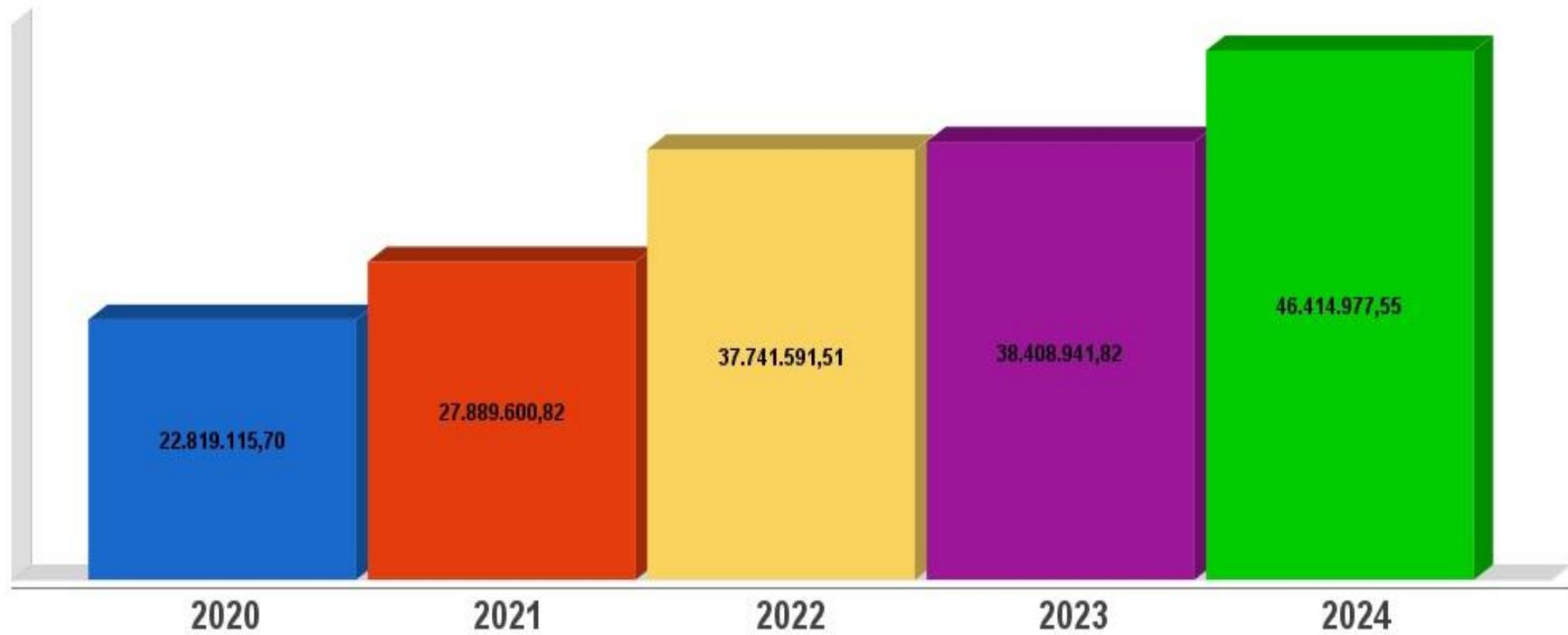
EXERCÍCIO	VALORES
2020	22.819.115,70
2021	27.889.600,82
2022	37.741.591,51
2023	38.408.941,82

RECEITA ARRECADADA ATÉ 3º QUADRIMESTRE/2024

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	46.414.977,55
MÉDIA MENSAL	3.867.914,80

RECEITA ORÇAMENTÁRIA
LEI 4.320/64, ART. 2º, § 1º E 2º

EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTARIA



DESPEZA ORÇAMENTÁRIA
LEI 4.320/64, ART. 2º, § 1º E 2º

DESPEZA REALIZADA ATÉ 3º QUADRIMESTRE

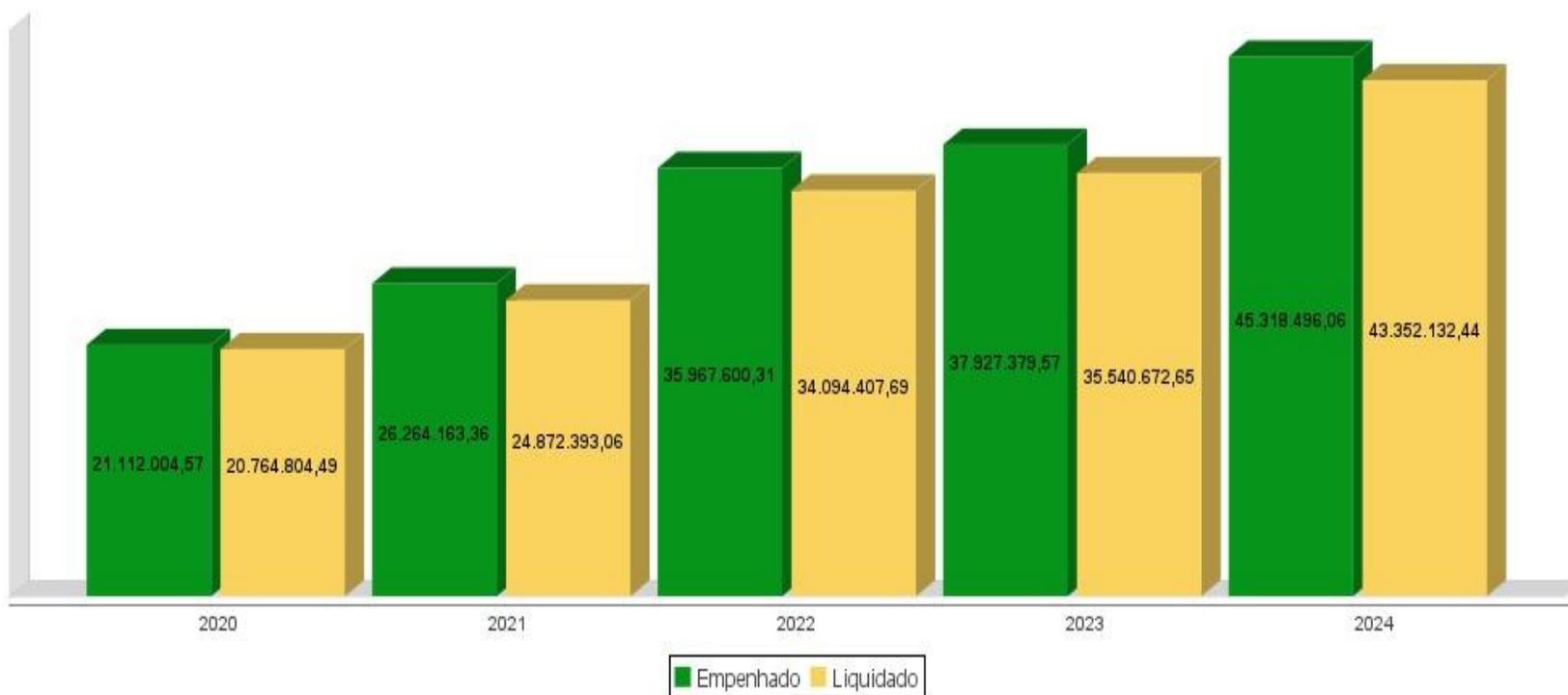
EXERCÍCIO	EMPENHADO	LIQUIDADO
2020	21.112.004,57	20.764.804,49
2021	26.264.163,36	24.872.393,06
2022	35.967.600,31	34.094.407,69
2023	37.927.379,57	35.540.672,65

DESPEZA ATÉ 3º QUADRIMESTRE/2024

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA	45.318.496,06	43.352.132,44
MÉDIA MENSAL	3.776.541,34	3.612.677,70

DESPESA ORÇAMENTÁRIA
LEI 4.320/64, ART. 2º, § 1º E 2º

EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTARIA REALIZADA



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ART. 2º, IV, 'C', § 1º E 3º

LRF, ART. 2º - Para os efeitos desta lei complementar, entende-se como:

IV - Receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

C) Na união, nos estados e nos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da constituição.

§ 1º serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias.

§ 3º a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ART. 2º, IV, 'C', § 1º E 3º

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) ARRECADADA ATÉ 3º QUADRIMESTRE

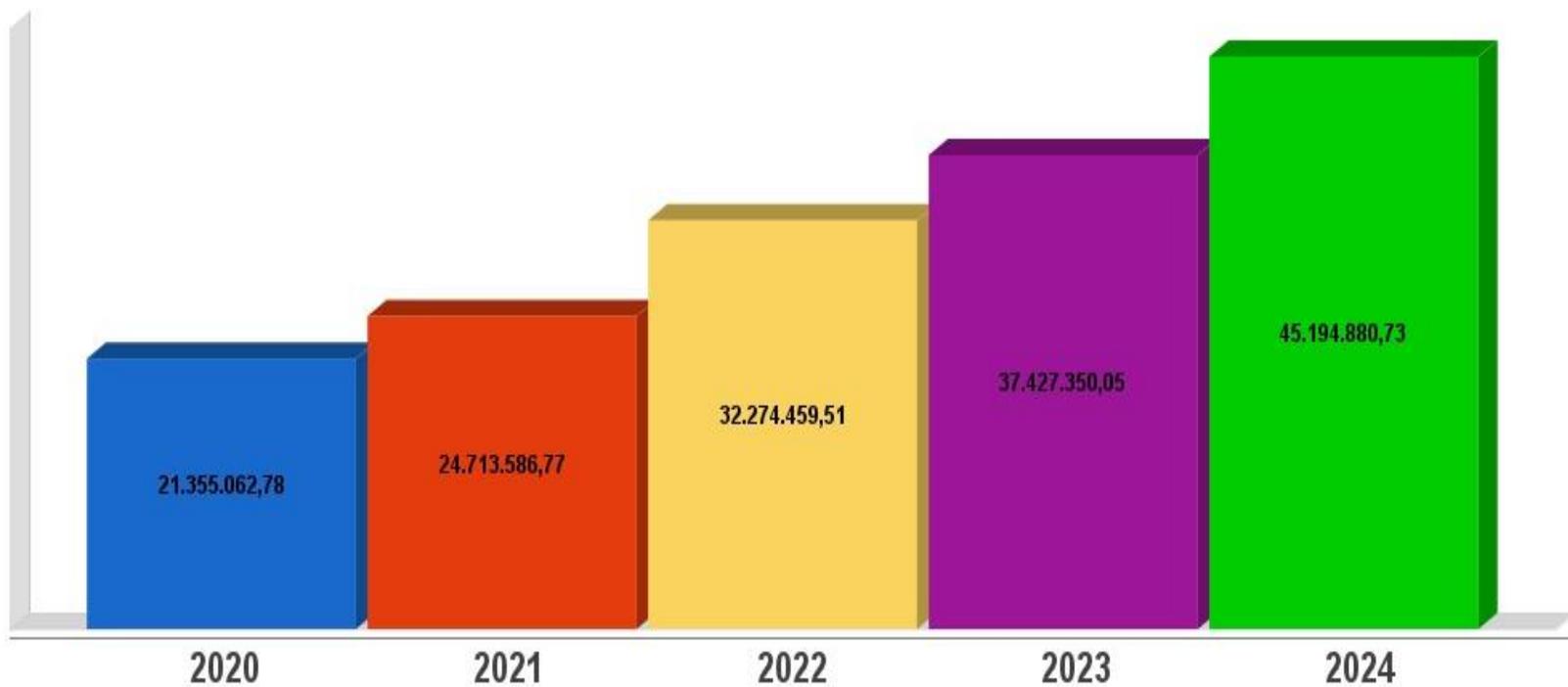
EXERCÍCIO	VALORES
2020	21.355.062,78
2021	24.713.586,77
2022	32.274.459,51
2023	37.427.350,05

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ARRECADADA ATÉ 3º QUADRIMESTRE/2024

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45.194.880,73
MÉDIA MENSAL	3.766.240,06

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000, ART. 2°, IV, 'C', § 1° E 3°

EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - Balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - Demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e sub função.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	45.194.880,73
Receita Tributária	8.435.825,54
Receita de Contribuições	316.150,00
Receita Patrimonial	1.336.388,13
Receita Agropecuária	165.309,98
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	40.594.993,31
(-) Deduções das Transferências Correntes	-5.937.883,00
Outras Receitas Correntes	284.096,77
Receitas de Capital (II)	1.220.096,82
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	45.198,70
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.174.898,12
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	46.414.977,55

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	751.434,66
04 - Administração	4.361.558,47
06 - Segurança Pública	641.533,79
08 - Assistência Social	2.215.630,20
10 - Saúde	10.273.549,11
12 - Educação	10.538.591,98
13 - Cultura	718.088,32
15 - Urbanismo	3.914.387,41
16 - Habitação	152.770,61
17 - Saneamento	0,00
18 - Gestão Ambiental	0,00
20 - Agricultura	3.236.608,45
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	300.611,34
26 - Transporte	4.429.731,98
27 - Desporto e Lazer	382.527,59
28 - Encargos Especiais	1.435.108,53
99 - Reserva de Contingência	0,00
Total (IV)	43.352.132,44

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

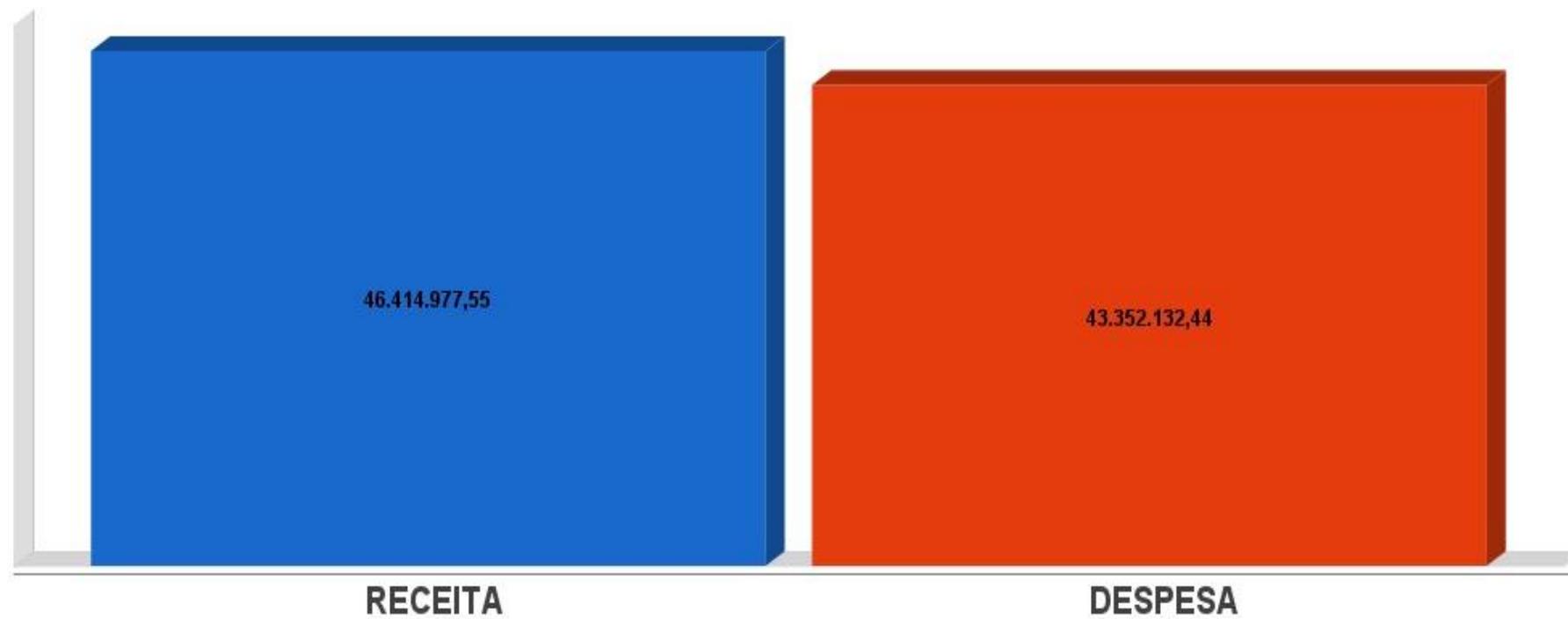
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	3.062.845,11
Restos a Pagar Não Processados (VIII)	1.966.363,62
Superávit (VII) = (V + VI - VIII)	1.096.481,49

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os poderes e o ministério público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

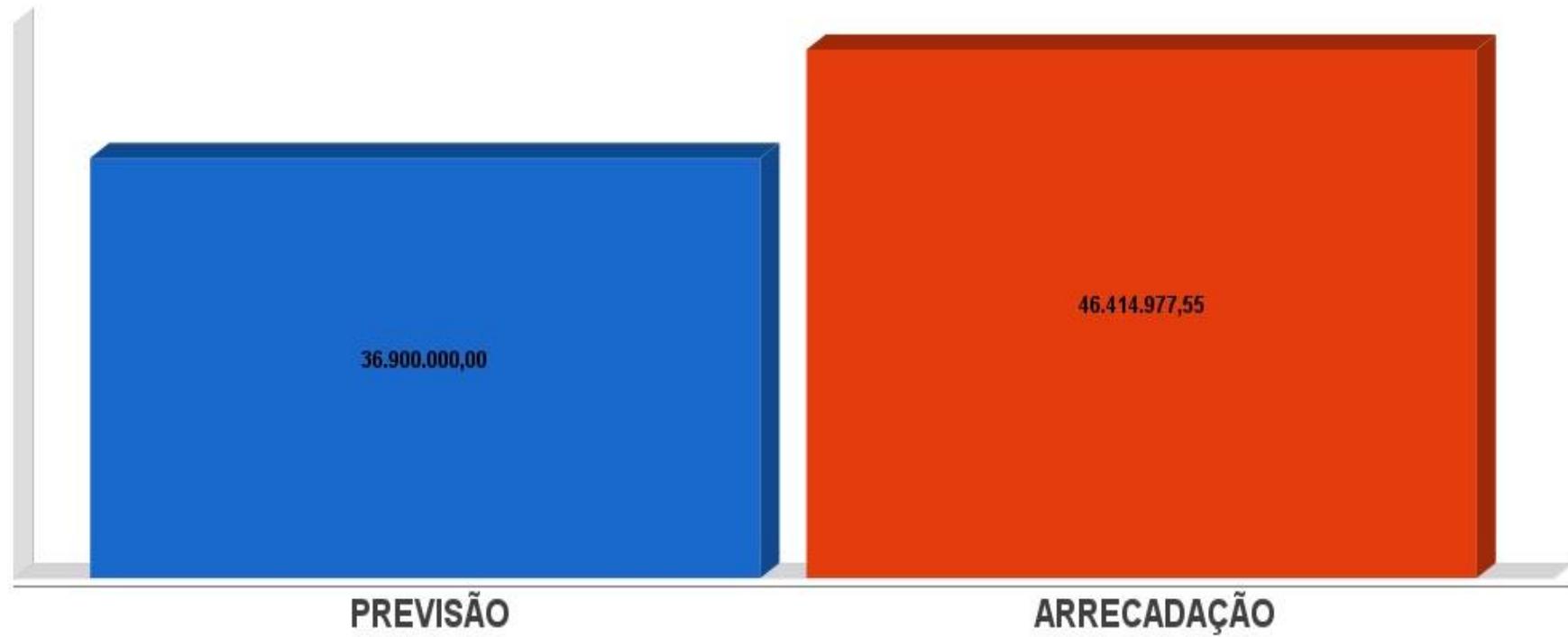
ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	36.870.000,00	45.194.880,73	8.324.880,73
Receita Tributária	3.777.000,00	8.435.825,54	4.658.825,54
Receita de Contribuições	325.000,00	316.150,00	-8.850,00
Receita Patrimonial	768.600,00	1.336.388,13	567.788,13
Receita Agropecuária	73.000,00	165.309,98	92.309,98
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.000,00	0,00	-13.000,00
Transferências Correntes	31.757.400,00	40.594.993,31	8.837.593,31
(-) Deduções da Receita p/ FUNDEB	0,00	-5.937.883,00	-5.937.883,00
Outras Receitas Correntes	156.000,00	284.096,77	128.096,77
Receitas de Capital (II)	30.000,00	1.220.096,82	1.190.096,82
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.000,00	45.198,70	43.198,70
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	28.000,00	1.174.898,12	1.146.898,12
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	36.900.000,00	46.414.977,55	9.514.977,55

METAS DE ARRECADAÇÃO GRÁFICO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Determinados recursos estão vinculados a um determinado gasto e, de acordo com o art.8º, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

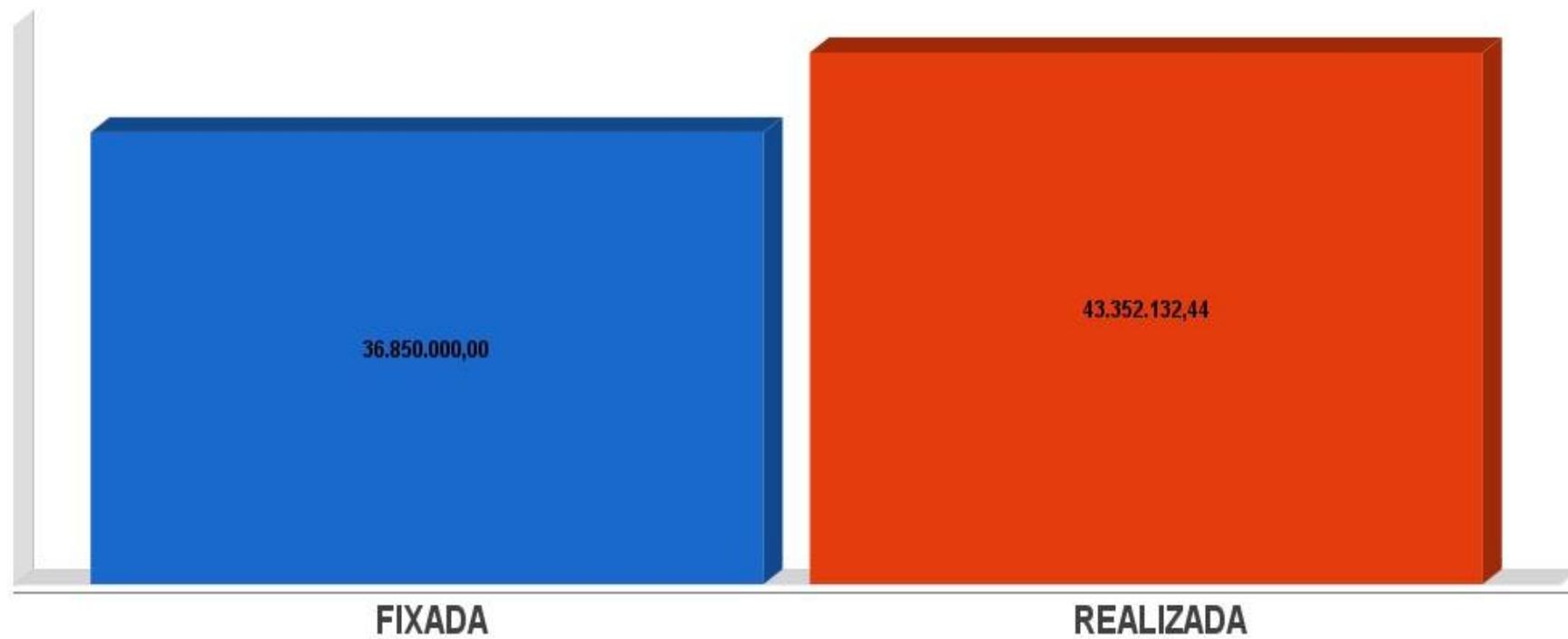
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	34.880.000,00	34.576.945,62	303.054,38
Pessoal e Encargos Sociais	16.931.600,00	13.555.989,19	3.375.610,81
Juros e Amortização da Dívida	5.000,00	0,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes	17.943.400,00	21.020.956,43	-3.077.556,43
Despesas de Capital (II)	1.970.000,00	8.775.186,82	-6.805.186,82
Investimentos	1.248.000,00	8.259.851,55	-7.011.851,55
Inversões Financeiras	2.000,00	21.000,00	-19.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	720.000,00	494.335,27	225.664,73
Reserva de contingência (III)	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	36.850.000,00	43.352.132,44	-6.502.132,44

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - GRÁFICO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

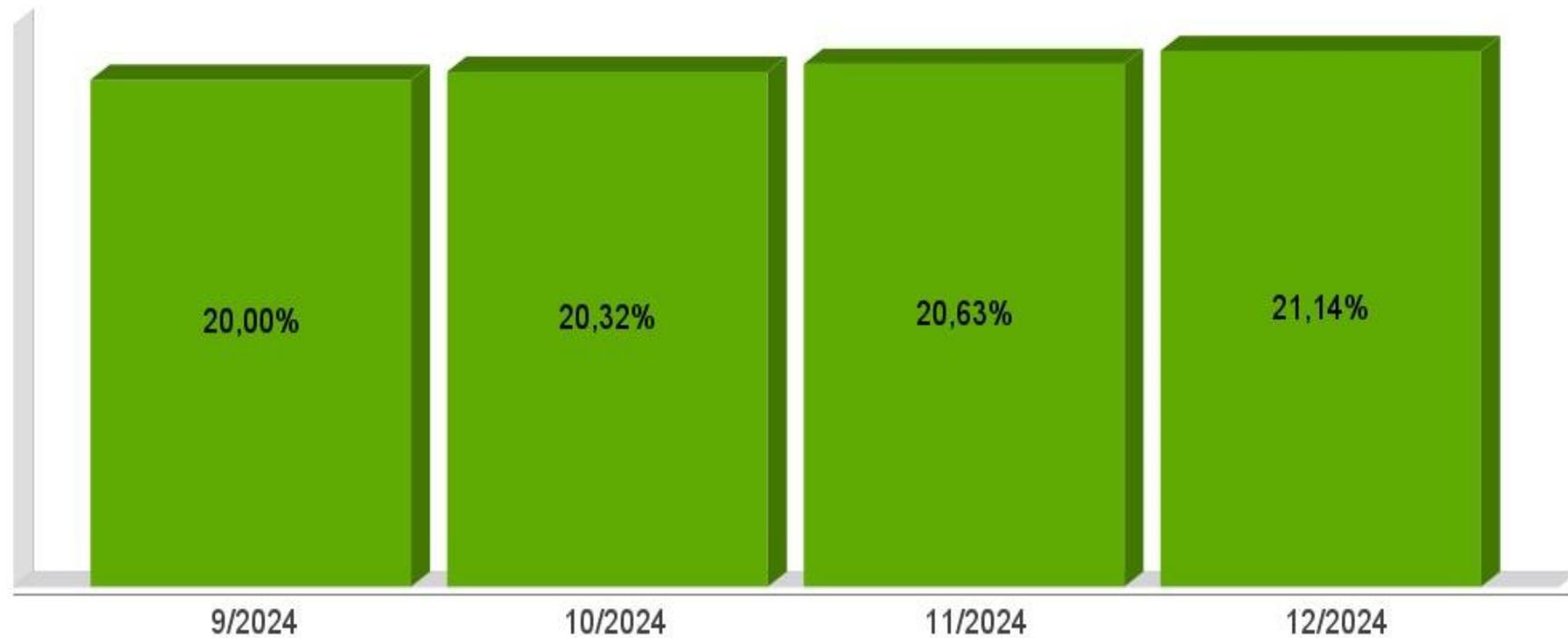
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, **quinze por cento** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	37.829.995,48
Despesas por função/subfunção (II)	10.273.549,11
Deduções (III)	2.277.133,76
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	7.996.415,35
Mínimo a ser aplicado	5.674.499,32
Aplicado à maior	2.321.916,03
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	21,14

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



**APLICAÇÃO DE RECURSOS NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

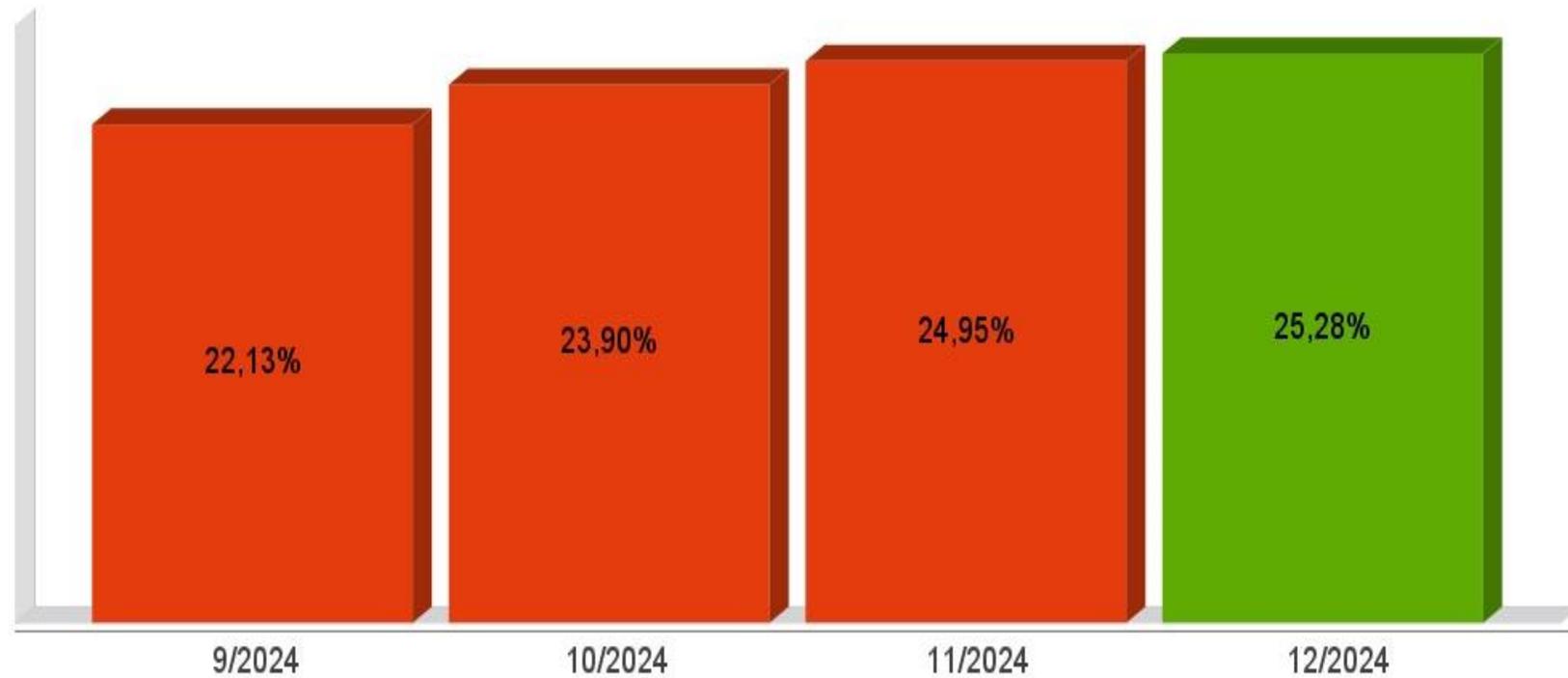
Conforme a Constituição Federal no Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Conforme a LEI DAS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO – LDB no Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	39.249.279,83
Despesas por função/subfunção (II)	4.801.367,70
Deduções (III)	468.320,07
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	-5.937.883,00
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	9.920.485,49
Mínimo a ser aplicado	9.812.319,96
Aplicado à Maior	108.165,53
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	25,28

**APLICAÇÃO DE RECURSOS NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



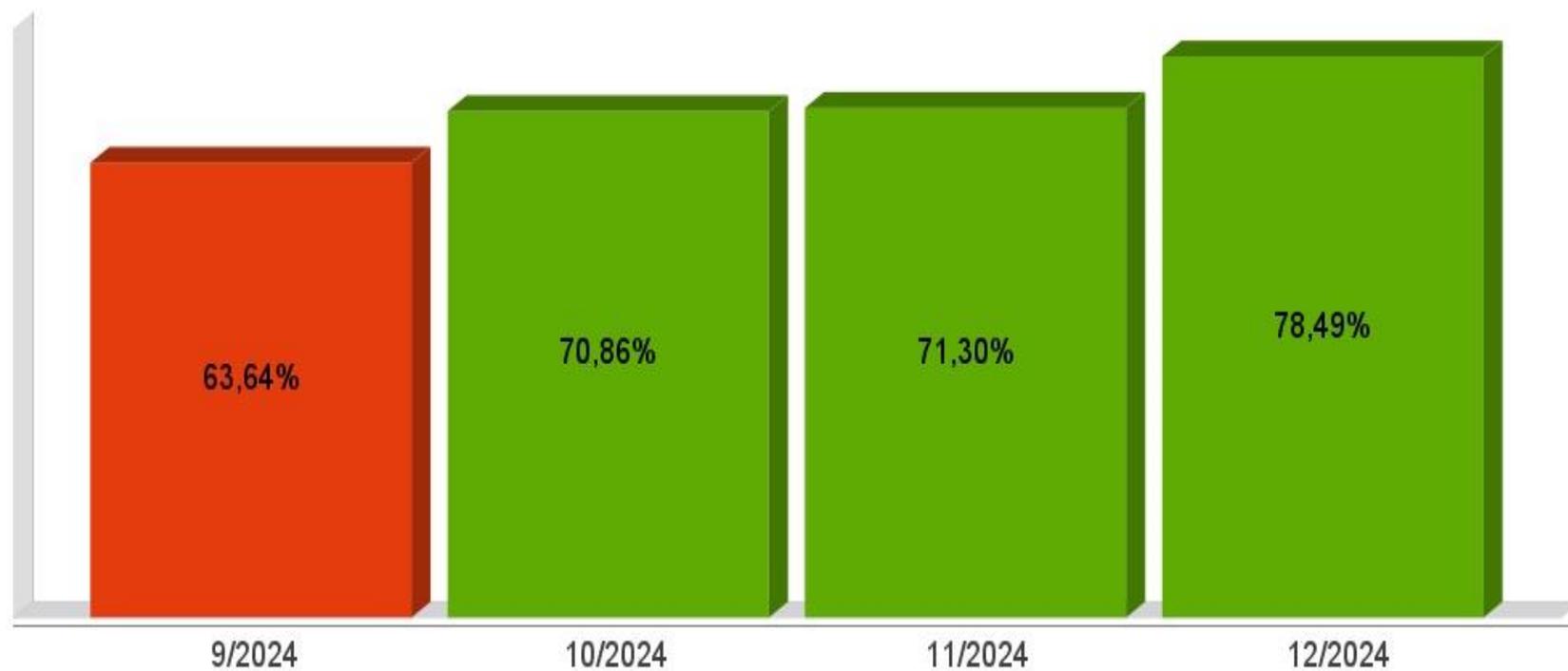
**APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	4.957.524,53
Despesas (II)	3.890.937,74
Mínimo a ser aplicado	3.470.267,25
Aplicado à Maior	420.670,49
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	78,49

**APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Conforme a Constituição Federal no Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 19 - Para os fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	44.385.472,73
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	12.558.961,58
Limite Prudencial - 51,30%	22.769.747,51
Limite Máximo - 54,00%	23.968.155,27
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	28,30

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

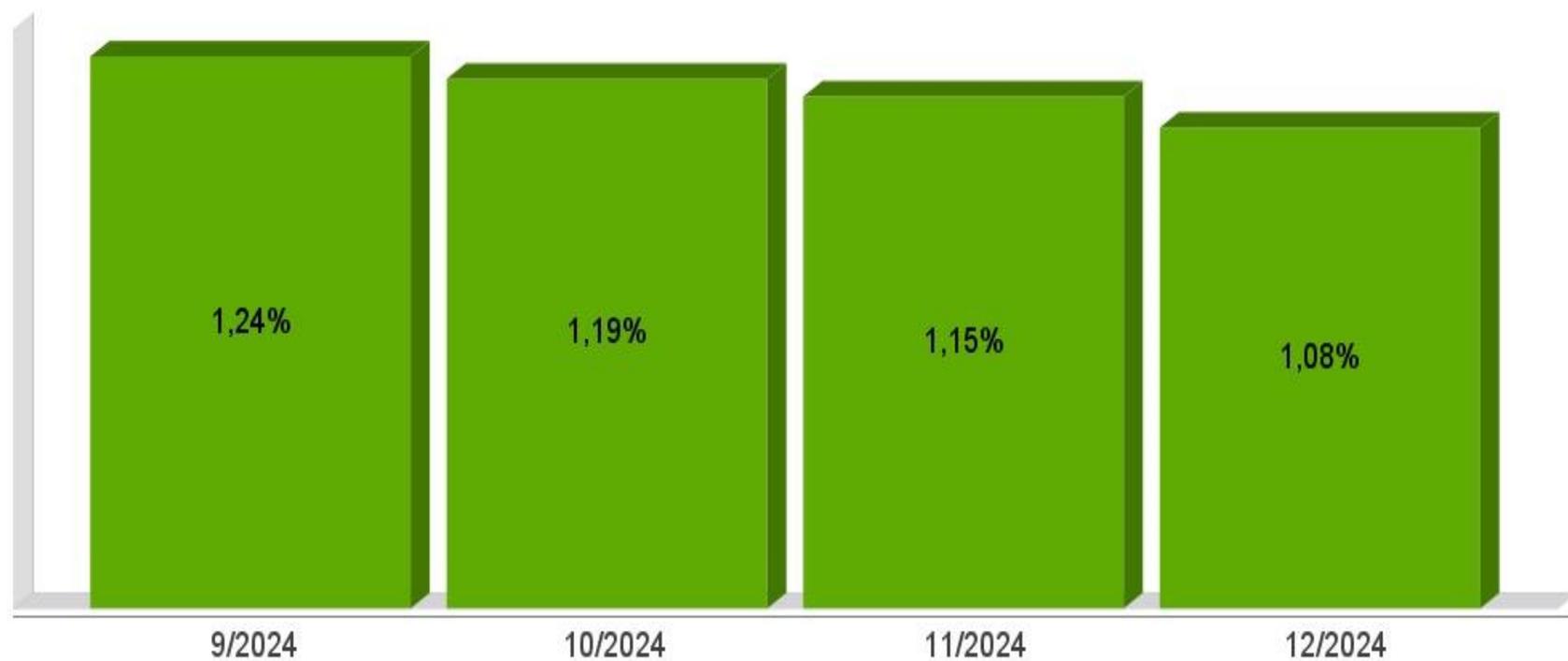
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	43.179.917,03
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	480.805,16
Limite Prudencial - 5,70%	2.461.255,27
Limite Máximo - 6,00%	2.590.795,02
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	1,11

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	44.385.472,73
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	13.039.766,74
Limite Prudencial - 57,00%	25.299.719,46
Limite Máximo - 60,00%	26.631.283,64
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	29,38

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

